

04



PROC/ERT 011 Nº
46217 - 002193/2004-23

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN E, DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE FRUTICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRAFRUT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO:

Fica assegurado que o Piso Salário para os trabalhadores das empresas de fruticultura, a partir da Data-Base - 1º de setembro de 2006 -, será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – As empresas aplicarão sobre os salários do mês de setembro de 2006 o reajuste de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário praticado em setembro de 2005, deduzidos todos os reajustes concedidos no período.

Parágrafo Segundo – As diferenças encontradas referentes ao período de setembro de 2006 a março de 2007, referentes ao *Caput* e ao Parágrafo Primeiro, serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais, a partir de abril de 2007.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, toda e qualquer alteração salarial será considerada como antecipação, para fins de reajuste da Data-Base de 2008.

Parágrafo Quarto - Os empregados farão jus a um adicional mensal por tempo de serviço, calculado sobre o salário base do empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento), por cada cinco anos de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas se obrigam a complementar o salário do empregado que recebe o piso da categoria quando este se encontrar de benefício de doença ou acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGIA (ASSISTÊNCIA JURÍDICA):

O Vigia, quando chamado a responder na justiça por ato decorrente do exercício do seu dever contratual, receberá assistência jurídica patrocinada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em dinheiro, cheque ou crédito bancário e serão efetuados durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O excedente será pago como horas extras.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento das 02 (duas) primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo - No período compreendido entre os meses de julho a fevereiro, para atender a realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto no pico da safra em razão da atividade com produto perecível, poderá a Empresa crescer à jornada de trabalho mais uma hora extra além das especificadas no *caput* desta cláusula. Essa hora extra terá a garantia de 65% (sessenta e cinco por cento) de adicional sobre a hora normal.



CLÁUSULA SEXTA - TEMPO DE SOBREAVISO:

Será emitido documento pelo empregador, especificando que o empregado que ficar em sua residência a disposição do trabalho aguardando ordens, terá esse tempo computado como horas trabalhadas, conforme Art.4º, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS DE PERCURSO (Horas In Itinere):

O tempo de transporte despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno deverá ser, no máximo, de 01 (uma) hora, sendo que o tempo excedente será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Os empregadores, no ato do pagamento do salário, fornecerão aos empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando o nome do empregador e do empregado, as parcelas ou quantias pagas e a especificação de proventos e descontos.

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE:

As empresas que oferecem transporte para os seus empregados não poderão cobrar ônus. O deslocamento do ponto de embarque aos locais de serviço ou vice versa, ou de uma propriedade a outra, será assegurado quando, em qualquer caso, a distância for igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros.

Parágrafo Primeiro - Será computado como de efetivo serviço, o tempo de espera excedente, quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista, respeitando o tempo limite, objeto da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - Fica proibido transportar juntamente com o trabalhador, defensivos agrícolas, adubos, combustíveis e outros produtos considerados nocivos e/ou perigosos à saúde do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE DOENÇA OU PARTO:

Fica o empregador responsável pelo transporte do trabalhador em caso de acidente de qualquer natureza, doença ou parto, durante o período de labor e estando o empregado no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos de proteção individual a que se refere à Legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Os empregados serão obrigados a usar os EPI's e tendo-os recebido da empresa e não os usando, sofrerão sanções disciplinares.

Parágrafo Segundo - No caso da perda, extravio ou danos causados pelo manuseio inadequado dos EPI's em poder do empregado, o mesmo será responsabilizado pela sua reposição.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão contratual, será obrigatória a devolução dos EPI's em poder do empregado, sob pena de desconto no seu recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO EM CASO DE ABORTO:

Em caso de aborto não criminoso, comprovado, serão atendidas as orientações médicas, ficando limitado o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, ficando ainda assegurado o retorno da trabalhadora ao mesmo posto de trabalho que ocupava antes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL:

a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral ficam proibidos à empregada gestante e trabalhadores maiores de 50 anos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- b) Para execução de tais serviços o empregado deverá ser submetido a exame médico prévio e periódico semestral;
- c) O empregado somente executará tais serviços com os devidos equipamentos de proteção individual;
- d) Como determina o próprio receituário, a aplicação dos defensivos deverá somente ser feita nas horas frescas do dia;
- e) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executam tais serviços, água para banho, sabão e local para troca de roupa, após a realização da tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA NA CTPS:

Ficarão os empregadores obrigados, no ato da admissão dos empregados, a assinarem suas CTPS's nos termos do art. 29 e Legislação específica e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - O empregador fornecerá recibo ao trabalhador constando hora e data do recebimento da sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO:

Fica assegurada, ao empregado afastado por acidente de trabalho, a estabilidade provisória, de acordo com a previsão da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Em caso de falecimento por acidente de trabalho, incluindo o ocorrido no trajeto de casa para a empresa e vice-versa, obedecendo a previsão legal, ou ainda aposentadoria por invalidez do trabalhador, a empregadora pagará, no primeiro caso aos seus sucessores e no segundo caso, diretamente ao trabalhador aposentado, a importância correspondente a 02 (dois) salários base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGEM:

O empregado que viajar a serviço da Empresa não poderá arcar com as despesas de alimentação e pernoite que ficarão na responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE:

Fica assegurado ao empregado que execute atividades de natureza insalubre ou perigosa, o pagamento do adicional legal respectivo após a constatação da insalubridade ou periculosidade previstos no PPRA de cada Empresa, cuja cópia deverá ser enviada ao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas colocarão à disposição dos empregados, caixa com medicamentos destinados a primeiros socorros, a serem utilizados em casos de acidente ou indisposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica assegurado pagamento do salário pelo empregador durante os dias de afastamento do trabalhador, por motivos de exames de 1º, 2º ou 3º grau escolar, vestibular ou exames supletivos, quando ocorrerem durante o período de labor, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprovação posterior dentro de 03 (três).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS (ABONO):

Quando a empresa não mantiver convênio com a CEF - Caixa Econômica Federal, para o pagamento deste benefício, fica assegurado ao trabalhador o abono da falta no dia do recebimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA DE SALÁRIO:

É vedada a diferença de salário, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO:

A empresa disponibilizará espaço no seu Quadro de Aviso para o Sindicato da Categoria profissional colocar informações de interesse do trabalhador, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS:

Serão considerados feriados civis ou religiosos os determinados por Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL:

- Dentro da base territorial, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada, na forma ditada pela CLT;
- Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas, em conformidade com o Estatuto Social da categoria profissional, serão eleitos pelos associados na proporção de um para cada 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores em cada empresa;
- É vedada a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência do delegado sindical para outro local de trabalho, salvo por motivo justo;
- Os delegados sindicais da categoria profissional serão liberados durante 01 (um) dia, quatro vezes por ano para tratarem de assuntos sindicais, sem prejuízos salariais, desde que a Entidade Sindical comunique a empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas, mediante solicitação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, permitirão acesso aos locais de trabalho a representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Fruticultura do Rio Grande do Norte, dentro de sua base territorial, para distribuir informativo relativo às Leis Trabalhistas e benefícios contidos no presente contrato coletivo, desde que acompanhados por pessoas por elas designadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, no caso de, comprovadamente, obter novo serviço antes do término do aviso prévio, ficará dispensado do restante do seu cumprimento, ficando a empresa na obrigatoriedade de pagar os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO:

A homologação da rescisão de contrato deverá ser efetuada no prazo legal, até as 16h00.

VIGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO:

Nos casos de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato Coletivo de Trabalho, será aplicada uma multa, no mês da infração cometida, equivalente a 2% (dois por cento) dos salários dos empregados atingidos, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - A multa somente será devida, quando a reclamação for ajuizada pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, da contribuição social mensal dos trabalhadores, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal, devida ao seu Sindicato, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar em conta bancária indicada pela Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizando posteriormente para

Fls.



o Sindicato, as cópias dos depósitos das quantias descontadas, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao Sindicato, desde que haja representação dentro do município onde se situa a empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso das empresas efetuarem os descontos dos seus empregados e não fizerem o recolhimento no prazo previsto no caput, ficarão sujeitas ao pagamento de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais a devida atualização monetária.

Parágrafo Segundo - As empresas disponibilizarão para o Sindicato, mensalmente, a relação nominal dos empregados descontados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência do empregado durante o expediente, para tratar de assuntos ligados ao Sindicato, o mesmo não fará jus à remuneração do dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUSÃO:

As empresas que participarem de processos de fusão ou outros, ou receberem outra razão social, continuarão cumprindo o presente Contrato Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÃO:

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participação em greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, inclusive transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma empresa, desde que cumprida a lei de greve.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME:

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes aos empregados, desde que exijam seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL:

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa da apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

A rescisão de Contrato de Trabalho, quando realizada por justa causa, será obrigatoriamente comunicada por escrito, com uma via para o empregado, constando o fundamento legal da dispensa, sob pena da rescisão ser considerada nula.

Parágrafo Único - No caso do empregado recusar-se a assinar a notificação, duas testemunhas assinarão o documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO DIA NÃO TRABALHADO:

O empregado fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local da prestação do serviço e não puder trabalhar por motivo de chuva ou de outro qualquer motivo alheio a sua vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTOS:

Serão considerados adiantamentos de salários e, conseqüentemente, consignáveis através de vales em favor das empresas, as compras de gêneros alimentícios e farmacêuticos, serviços médicos e odontológicos prestados aos dependentes, pagos pelas empresas, desde que conste no instrumento de consignação, a autorização do trabalhador ou seu preposto.

Parágrafo Primeiro - As consignações serão descontadas dentro do mês, se realizadas até o dia do fechamento da Folha de Pagamento e no mês subsequente as realizadas após esta ocorrência, sem qualquer acréscimo ou ônus ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - O instrumento de consignação deverá indicar, com clareza, a origem do valor do desconto a ser efetivado no salário do trabalhador.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the word 'Flr' inside.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO:

Fica estipulado o regime de compensação da jornada semanal de trabalho, como prerrogativa a ser utilizada pela Empresa, com a prorrogação diária, de segunda à sexta-feira, e a conseqüente supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de feriados ou dias santificados, no curso da semana ou nos sábados, continuarão inalteradas as condições pactuadas no caput desta Cláusula, ou seja, compensando-se os feriados da semana pelos ocorridos nos sábados e vice-versa.

Parágrafo Segundo - A Empresa poderá firmar diante de situações especiais, acordos específicos de compensação, atendendo aos interesses subjetivos e recíprocos dos empregados e empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO:

Fica facultada aos empregadores a elaboração de Escalas de Revezamento, conforme a necessidade do trabalho, ficando desde já prevista a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser adotada para as funções de vigia, operador de poço, irrigador e operador de câmara frigorífica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL – SESTR:

As empresas ou grupo empresarial rural podem compor os seus Serviços Especializados em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural – SESTR, nas formas como determina o item 31.6.9.1, alíneas "a", "b" e "c", da NR 31, criada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005, preenchendo os requisitos constantes da Norma, para fins da formação do SESTR, conforme as limitações previstas nos Quadros I e II, dos itens 31.6.11 e 31.6.13.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO:

Fica estipulado que a tolerância para o empregado registrar sua entrada ou saída no trabalho será de 10 (dez) minutos.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE:

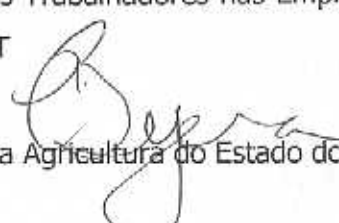
A Data Base da categoria será 1º de setembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

Este Acordo terá vigência da data de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007.

Mossoró-RN, 23 de março de 2007.

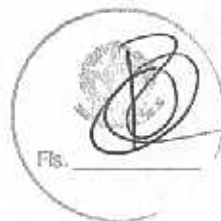

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fruticultura do Estado do Rio Grande do Norte -
SINTRAFRUT


Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN

Santa Júlia Agro Comercial Exp. de Frutas Tropicais Ltda.

Agricultura de Mossoró Ltda. – AGROSOL


Nolem Comercial Importadora e Exportadora Ltda.






MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 88 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 03 de março de 2007
atual


Claudio Gabriel de Nascido Junior
Chefe do SERE - DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vias de CCT
Natal, 13.04.07 
Assinatura: _____
RA: 725.408